

Regulamento da campanha “BEM-VINDO À ENDESA – Especial SANTANDER”

1. Objeto e enquadramento

- 1.1. Pelo presente Regulamento, a ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL (adiante designada “Endesa”), com representação em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 0, Ala B, 2770 Paço de Arcos, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980 245 974) estabelece os termos e as normas reguladoras da campanha promocional “**Bem-vindo à Endesa Especial SANTANDER**” (adiante designada como “Campanha”).
- 1.2. Através da Campanha anteriormente referida a Endesa pretende atribuir:
- (i) um desconto no montante total de €30,00 (trinta euros) por cada novo cliente com contrato de fornecimento de energia elétrica em BTN-Simples e bi-horária com potência contratada de 1,15 até 20,7 kVA em Portugal Continental e um montante no total de €30,00 (trinta euros), por cada novo cliente com contrato de fornecimento de gás natural para escalões 1,2,3 e 4.
- No caso de ser um contrato Dual (tendo contratado conjuntamente um contrato de fornecimento de energia elétrica e um contrato de fornecimento de gás natural nas condições previstas no presente Regulamento), o montante total de desconto aplicável será de €60,00 (sessenta euros), correspondendo cumulativamente 30,00€ (trinta euros) de desconto à celebração do novo contrato de fornecimento de energia elétrica e 30,00€ (trinta euros) de desconto à celebração do novo contrato de fornecimento de gás natural O referido desconto de 60,00€ (sessenta euros) será atribuído nas dez primeiras faturas emitidas para cada novo contrato dual aplicados da seguinte forma:
- crédito de €3,00 (três euros) nas dez primeiras faturas emitidas para o novo contrato de fornecimento de energia elétrica, e
 - crédito de €3,00 (três euros) nas dez primeiras faturas emitidas, para o novo contrato de fornecimento de gás natural que cumpram com as condições previstas no presente Regulamento.
- 1.6. Para além disso, por ser cliente do SANTANDER, terá direito a um desconto de 2% durante toda a vigência do contrato tanto sobre o termo fixo como termo da energia (tanto na luz como no gás). A Endesa reserva-se ao direito de cancelar ou modificar o desconto de 2% exclusivo para clientes SANTANDER, se a aliança entre Endesa e o SANTANDER sofrer alguma alteração, ou seja cancelada ao longo do tempo.
- 1.7. Os descontos desta tarifa são cumulativos aos descontos da Tarifa Quero+ Endesa que poderão ser consultados na nossa página web: endesa.pt

2. Duração

- 2.1. A Campanha estará em vigor entre os dias **1 de junho de 2021 e 30 de setembro de 2022** (adiante designado por “Período de Vigência”), para novos clientes com contratos de fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural.

3. Elegibilidade

- 3.1.1. Terá direito a usufruir da presente Campanha quem, cumulativamente, cumpra as seguintes condições: Válida somente para novas contratações de fornecimento de energia elétrica em BTN-Simples e bi-horária com potência

contratada de 1,15 até 20,7 kVA e novas contratações de fornecimento de gás natural para escalões 1, 2, 3 e 4, ambas em Portugal Continental.

3.1.2. Associado à seguinte Tarifa Endesa: [Tarifa Quero+ Especial SANTANDER](#).

3.1.3. O novo contrato de fornecimento de eletricidade e/ou gás natural deverá ser assinado dentro do Período de Vigência da Campanha.

3.1.4. Caso a data de entrada em fornecimento seja posterior à data da assinatura do contrato, a atribuição do desconto mantém-se.

3.2. O desconto é atribuído pela celebração de um novo contrato de fornecimento de energia elétrica e/ou pela celebração de um novo contrato de fornecimento de gás natural, ou pela celebração de um novo contrato dual, todos nas condições previstas no âmbito do presente Regulamento. No caso de se tratar de um contrato dual, caso o cliente venha a denunciar apenas a parte do contrato referente à contratação do fornecimento da energia elétrica ou a parte do contrato referente à contratação do fornecimento do gás natural (mantendo-se vigente o contrato na parte não denunciada pelo Cliente), o desconto aplicado será reduzido, mantendo-se apenas em vigor o desconto correspondente ao contrato de fornecimento de energia elétrica ou gás natural ainda em vigor.

3.3. Clientes com tarifa social poderão usufruir da presente Campanha.

3.4. O desconto atribuído no âmbito da presente Campanha só será realizado enquanto o cliente se mantiver como cliente da Endesa. Caso o cliente denuncie o seu contrato de fornecimento de energia elétrica, o seu contrato de fornecimento de gás natural ou o seu contrato dual antes de perfazer 10 (dez) meses de vigência do mesmo, perderá o direito à aplicação do desconto e a eventuais créditos atribuídos no âmbito do mesmo que fiquem por usufruir.

3.5. Caso seja solicitada a mudança de titularidade do seu contrato de fornecimento de energia elétrica, do seu contrato de fornecimento de gás natural ou do seu contrato dual, celebrado ao abrigo da presente Campanha antes de perfazer 6 (seis) meses de vigência do referido contrato, o novo titular perderá o direito à aplicação do desconto e a eventuais créditos atribuídos no âmbito do mesmo que fiquem por usufruir.

3.6. Caso o cliente Endesa decida efetuar quaisquer alterações de tarifa, potência contratada, escalão de gás e/ou outros dados do seu contrato de fornecimento de energia elétrica, do seu contrato de fornecimento de gás natural ou do seu contrato dual celebrado ao abrigo da presente Campanha, continuará a ter direito a usufruir do desconto atribuído no âmbito da presente Campanha.

3.7. Caso o participante tenha facilitado dados errados e/ou que não sejam verdadeiros poderá ser excluído do âmbito da presente Campanha.

4. Atribuição do desconto

4.1. O desconto aplicado no âmbito da presente Campanha, para contratos de fornecimento de energia elétrica ou de gás natural, será atribuído ao cliente, sob a forma de um crédito mensal no valor de €3,00 (tres euros) nas respetivas 10 (dez) primeiras faturas de gás natural ou energia elétrica, perfazendo um valor total de €30,00 (trinta euros) em cada energia.

4.2. O desconto aplicado no âmbito da presente Campanha, para contratos duais de fornecimento de energia elétrica e de gás natural, será atribuído ao cliente nas dez primeiras faturas emitidas para cada novo contrato dual aplicados da seguinte forma:

- crédito de €3,00 (três euros) nas dez primeiras faturas emitidas para o novo contrato de fornecimento de energia elétrica, e

- crédito de €3,00 (três euros) nas dez primeiras faturas emitidas, para o novo contrato de fornecimento de gás natural que cumpram com as condições previstas no presente Regulamento que cumpram com as condições previstas no presente Regulamento, perfazendo um valor total de €60,00 (sessenta euros).

4.3. Com base no exposto resulta que serão emitidos 10 créditos no valor de €6,00 (seis euros), que serão atribuídos a cada 30 dias tendo em conta a data de ativação do contrato.

- Caso o período de faturação seja inferior a 30 dias, o crédito poderá não aplicado na fatura referente a esse período, acumulando o valor para a fatura seguinte.
- Caso o período de faturação seja superior a 30 dias, poderão ser entregues dois créditos numa só fatura.

Em qualquer caso, a soma total dos créditos a aplicar nas correspondentes faturas de energia elétrica ou de gás natural nunca poderão superar os €30,00 (trinta euros) para contratos exclusivamente de fornecimento de energia elétrica, de €30,00 (trinta euros) para contratos exclusivamente de fornecimento de gás natural, ou €60,00 (sessenta euros) no caso dos contratos duais.

4.4. O desconto é aplicado sobre o total da fatura antes da aplicação do IVA correspondente.

4.5. Caso a fatura do cliente não supere o valor do desconto, o valor remanescente será descontado numa fatura posterior.

4.6. O desconto terá uma validade de 12 meses.

4.7. O desconto só será realizado enquanto o cliente estiver na Endesa. Caso o cliente rescinda o contrato antes dos 10 meses de campanha, perderá o direito ao desconto e a eventuais descontos que fiquem por usufruir.

4.8. Caso seja solicitada a alteração do titular do contrato, no período de 10 meses de campanha, o novo titular perderá o direito ao desconto não atribuído ao anterior titular.

5. Procedimentos

5.1. A adesão à presente campanha far-se-á através de uma linha telefónica disponibilizada no site do parceiro aos seus clientes.

5.2. O cliente deve contratar a tarifa mencionada no ponto 3.1.2 do presente Regulamento.

5.3. Os clientes poderão esclarecer qualquer dúvida relativa à presente campanha através do número de apoio telefónico 211 451 316, disponível, em dias úteis das 10h às 19h.

5.4. Os descontos e os valores das faturas estão sujeitos às regras fiscais que estejam em vigor em cada momento.

6. Disposições legais

6.1. A simples participação na presente Campanha pressupõe a aceitação do presente Regulamento na sua totalidade, pelo que a manifestação no sentido de não o aceitar, implicará a exclusão do participante na Campanha.

6.2. Em caso de violação, pelo participante, do presente regulamento ou de quaisquer normas, de fraude, ou de utilização de quaisquer meios diferentes dos aqui apresentados para adesão à Campanha, a Endesa reserva-se ao direito de recusar a aplicação do desconto previsto no âmbito da presente Campanha.

7. Proteção de dados pessoais

7.1. Encontrará toda a política de tratamento de dados pessoais na Política de Privacidade e de Cookies, que poderá ser consultada no website www.endesa.pt.

8. Depósito do regulamento

8.1. O presente Regulamento encontra-se disponível para ser consultado na internet no website do parceiro.

9. Lei aplicável e jurisdição

9.1. O presente Regulamento está sujeito à Lei portuguesa e a sua interpretação e quaisquer conflitos relativos ao mesmo estão sujeitos à jurisdição dos tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.